

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO

José Monteiro Romão  
Presidente

LEI Nº 350/97  
EM 27 DE maio DE 1997

cria a Secretaria Municipal  
do Turismo e das  
Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE,**  
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada junto à Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, como órgão Técnico consultivo, de planejamento e de prestação de serviço, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SETUR).

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal do Turismo - SETUR tem a seguinte estrutura:

I - Serviços de pesquisa e Planejamento, compreendendo:

- a) - Seção de Estudos Turísticos, Pesquisas e Planejamento;
- b) - Seção de estatística e incentivo.

II - Serviço de Promoção divulgação, compreendendo:

- a) - Seção de recepção e Informação;
- b) - Seção de Promoção e Documentação.

III - Seção de Administração:

**Art. 3º** - A SETUR cabem as seguintes atribuições:

I - Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do sistema Municipal de Turismo;

II - Planejar e implantar uma política de incentivos ao Turismo em âmbito Municipal;

III - Planejar e executar, campanhas que visam motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais.

IV. - Planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativas que alimentarão e irão consolidar o sistema Municipal de Turismo.

V - Planejar, implantar e manter um sistema de divulgação turísticas para o município e estabelecer a estratégia global de comunicações.

VI - Planejar, implantar e manter serviço de estatística, analisando o comportamento da oferta e da demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes.

VII - Elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística.

VIII - Organizar calendários de eventos de interesse turístico a serem realizados no município.

IX - Elaborar material informativo turístico do município, tendo em vista as áreas potenciais que devam ser atingidas.

X - Divulgar as realizações, atrativas, bens e serviços turísticos do Município, vinculando-se em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.

XI - Manter contatos com o público em geral, empresas, entidades, autoridades para prestação ou troca de informações turísticas.

XII - Manter postos para prestação das informações para o público em geral, empresas e entidades, devidamente aparelhados com material auxiliar para divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município.

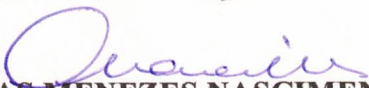
XIII - Assessorar e informar o empresariado nacional e estrangeiro a respeito de incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infra-estrutura do Município.

**Art. 4º**- A regulamentação da SETUR será fixada pelo Prefeito Municipal por Decreto.

**Art. 5º**- Dentro do prazo de \_\_\_\_\_ dias a contar da promulgação da presente Lei, o Chefe do executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispoendo sobre a criação dos cargos indispensáveis ao funcionamento da SETUR.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO**, em 26 de maio de 1997.

  
**ANANIAS MENEZES NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO**  
  
**José Monteiro Romão**  
Presidente